



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2017 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 039/2017

Aos Vinte e Cinco dias do mês de Maio de 2017, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, e sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, município de Cachoeira de Minas/MG, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial/SRP n.º 039/2017, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para o fornecimento de peças originais e genuínas, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência, para manutenção dos veículos leves e pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 3.931/2001.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, os percentuais do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de peças originais e genuínas, através do maior desconto nas tabelas **Toyota, Mitsubishi, Hyundai e Husqvarna**, conforme especificações e condições constantes do Edital e do Termo de Referência, para manutenção dos veículos leves e pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, constantes do item 2.3, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A empresa **AR COMERCIO DE PECAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ n.º 42.814.517/0001-64, Inscrição Estadual n.º 062.810.557.00-40, com sede na Rua Úrsula Paulino, n.º 474, bairro Cinquentanário, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.370-000, telefone: (31) 3319-1627, fax: (31) 3319-1627, representada por seu sócio-proprietário, Sr. Alex Romualdo Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, RG n.º M-3.378.286 SSP/MG, CPF n.º 548.806.026-04.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 039/2017.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 039/2017.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, sob o desconto registrado abaixo, conforme consta:

Item	Descrição	DESCONTO
7.	MAIOR DESCONTO NA TABELA TOYOTA	9%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.	MAIOR DESCONTO NA TABELA MITSUBISHI	6%
12.	MAIOR DESCONTO NA TABELA HYUNDAI	7,50%
14.	MAIOR DESCONTO NA TABELA HUSQVARNA	3%

3. DOS DESCONTOS:

3.1. A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.2. Os DESCONTOS registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O DESCONTO não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos materiais até o local de entrega, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

4.2. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO:

5.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a marca, descrição e quantidade dos produtos entregues.

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento das Notas Fiscais e atesto do responsável da entrega das peças ADQUIRIDAS.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos materiais estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. O Compromisso de fornecimento será efetivado mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município e sua entrega ao CONTRATADO, para que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- a) O setor de Compras do Município, durante a vigência do presente Registro de Preços poderá efetivar os pedidos decorrentes desta ATA mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para fornecimento, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão Presencial/SRP n.º 039/2017.
- b) Não será admitida a entrega de peças pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido relatado pelo Setor de Frotas e pelo Setor de Compras as suas quantidades através da emissão da Ordem de Fornecimento.
- c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizado pelo Setor de Frotas do Município ou por quem ela delegar.
- d) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento (OF).
- e) O fornecedor só poderá entregar as peças dentro do prazo de validade, obedecendo as Normas dos Órgãos Competentes.
- f) A existência de descontos registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata terá validade por 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura.

8.2. Deverá ser assinada no Paço Municipal, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG dentro do prazo de até 05 (Cinco) corridos após a homologação do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.3. A licitante que, convocada dentro do prazo estipulado no item 8.2 e não comparecer para assinatura da Ata, sofrerá as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na oportunidade, A CONTRATANTE estará convocando o 2º colocado para assinatura da mesma, dentro das mesmas condições.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 15 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

2 - Não alterar em hipótese alguma o valor da proposta, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer e manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3 – Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata e sob o prazo estipulado na proposta, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

4 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

5 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

6 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

7 – A(s) empresa(s) vencedora(s) terá o prazo de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, numa só parcela, no seguinte endereço: Rua Padre Sergio, n.º 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

8 - As peças deverão ser ORIGINAIS E GENUÍNAS e serão inspecionadas pelo Encarregado do Setor de Frotas, Almoxarifado Municipal e ainda pelo prestador de serviços de manutenção dos veículos.

9 - As peças originais e genuínas deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade das mesmas, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

9.2 – Cabe ao CONTRATANTE:

1 - Expedir a ordem de fornecimento;

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

3 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Esta Ata será divulgada no portal da Internet através do site www.cachoeirademinas.mg.gov.br.

10.2. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DO FORO:

11.1. As questões decorrentes desta Ata não solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, lavrou-se o presente instrumento e o fornecedor registrado, em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado por seu representante legal.

Cachoeira de Minas/MG, 25 de Maio de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Alex Romualdo Silva
**AR COMERCIO DE PECAS
PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____